



PROCESSO Nº 1083/17

PROTOCOLO Nº 14.516.900-3

PARECER CEE/CEIF Nº 369/17

APROVADO EM 16/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA TEKÓ NEMOINGO –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2087/17-Sued/Seed, de 19/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 15/03/17, de interesse do Colégio Estadual Indígena Tekó Nemoingo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 114 e 160).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Indígena Tekó Nemoingo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Reserva Indígena Santa Rosa do Ocoy, município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2821/16, de 25/07/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 13/04/17 a 13/04/27 (fl. 115).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3053/09, de 11/09/09, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3196/10, de 26/07/10, e obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 289/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/17 (fl. 124).



PROCESSO Nº 1083/17

1.2 Organização Curricular (fl. 139)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 2590 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU			
ESTAB.: 00939 - TEXO NEMOINGO, C E IND-EI EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA GUARANI	3	3	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-ESPAÑHOL	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 15 DE Março DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015

Claudio Ricardi Nunes Feyh
Diretora
RG: 4573570-2 CPF: 752497909-68
Res. 1830/2016 DGE/11/05/2016

Claudio Feyh



PROCESSO Nº 1083/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 150)

ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º	27	29	33	25	28	3	0	0	2	0	1	0	1	0	0	1	3	2	3	0	22	26	30	20	0
2º	33	33	24	31	23	2	0	0	0	0	1	0	1	2	2	4	8	4	3	0	26	25	19	26	0
3º	17	33	32	30	28	2	0	0	0	0	0	0	3	2	1	3	7	4	2	0	12	26	25	26	0
4º	21	19	23	23	30	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	4	4	6	3	0	16	15	16	19	0
5º	22	24	20	23	30	1	0	0	1	0	1	0	0	2	0	5	6	4	4	0	15	18	16	16	0
6º	36	28	20	14	23	9	0	4	1	0	2	0	1	0	1	6	7	5	1	0	19	21	10	12	0
7º	20	29	29	19	20	3	0	0	0	0	2	0	0	0	0	4	9	7	8	0	11	20	22	11	0
8º	22	14	25	18	15	5	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	4	4	4	0	15	10	21	13	0
9º	16	21	12	18	15	3	6	1	0	0	0	0	2	1	1	1	6	9	5	0	12	9	9	12	0

1.4 Comissão de Verificação (fl. 141)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 98/17, de 11/05/17, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras; e, Fátima A. Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, em 17/05/17, e informou:

(...) O espaço destinado ao **Laboratório de Química, Física e Biologia** está localizado em sala própria de 15 m². As condições de arejamento e iluminação são boas e a eliminação de resíduos químicos é feita conforme legislação vigente.

(...) A **Biblioteca** está situada em sala própria. O acervo bibliográfico encontra-se atualizado e catalogado por disciplinas.

(...) Há sala específica para o **Laboratório de Informática** equipado com 13 computadores. Encontram-se também à disposição dos alunos 04 computadores no ambiente da Biblioteca.

(...) A **prática desportiva** é realizada em uma área livre descoberta com aproximadamente 2066 m². A **acessibilidade** obedece as normas. Há sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais.

(...) **Corpo Docente**: Consta quadro de professores que lecionam no Ensino Fundamental com suas respectivas habilitações. Disciplina Língua Guarani – formação Ensino Médio: (fl. 148).

(...) De acordo com as normas vigentes foi autorizada a concessão da **Licença Sanitária** nº 2606/16, com validade até 21/06/17.



PROCESSO Nº 1083/17

(...) O CE Indígena Teko Nemoingo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do município de São Miguel do Iguçu está de acordo com o estabelecido na Lei nº 18.424/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4587 de 13 de julho de 2016, cumprindo todas as exigências do **Programa Brigadas Escolares**.

Consta no calendário escolar do ano letivo de 2017 as datas para o Plano de Abandono: 06/06 primeiro semestre e 31/08 segundo semestre.

Seguem abaixo os funcionários que já concluíram o curso de Formação de Brigadistas Escolares e que compõe a Brigada Escolar da Instituição de Ensino (fl. 163).

A Chefia do NRE de Foz do Iguçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 156)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1540/17, de 20/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos e docentes habilitados, com exceção da disciplina Língua Guarani que possui formação no Ensino Médio. A prática desportiva é realizada em uma área livre descoberta.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 2606/16, expirou em 21/06/17, com o processo em trâmite.

A cópia da Vida Legal da instituição de ensino, e da informação do NRE, foram apensadas às fls. 161 a 163.



PROCESSO Nº 1083/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a quadra de esportes, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1083/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE